

**DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA – DFD**

Contratação de Engenheiro Civil para a Secretaria Municipal de Educação e Desporto

Município de Três Coroas/RS

Órgão Demandante: Secretaria Municipal de Educação e Desporto

Data: 10/02/2026

**1. ASSUNTO DA DEMANDA**

Solicitação de abertura de processo de contratação de profissional engenheiro civil para prestação de serviços técnicos especializados, por dispensa de licitação em razão do valor, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

**2. DESCRIÇÃO DO OBJETO PRETENDIDO**

Contratação de engenheiro civil, pessoa física, regularmente habilitado junto ao CREA/RS, para prestação de serviços técnicos especializados à Secretaria Municipal de Educação e Desporto, compreendendo, no mínimo:

- Elaboração e revisão de projetos de engenharia civil relacionados às edificações escolares da rede municipal.
- Acompanhamento técnico de obras e reformas em escolas municipais.
- Fiscalização de serviços executados por empresas contratadas, com emissão de registros e orientações técnicas.
- Emissão de pareceres, laudos e manifestações técnicas sempre que demandado pela Secretaria.
- Assessoria técnica contínua, com foco na segurança, funcionalidade, acessibilidade e conformidade normativa das edificações escolares.

**3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE**

A Secretaria Municipal de Educação e Desporto é responsável pela gestão, manutenção, ampliação e adequação das edificações escolares, que demandam acompanhamento técnico permanente para garantir segurança estrutural, funcionalidade, acessibilidade e atendimento às normas da ABNT, legislações urbanísticas, sanitárias e de segurança.

As atividades de elaboração e revisão de projetos, fiscalização de obras e emissão de pareceres exigem profissional com formação e registro específicos, não podendo ser desempenhadas por servidores sem habilitação técnica em engenharia civil.

A contratação de engenheiro civil dedicado à área de educação assegura maior qualidade técnica nas intervenções, redução de riscos estruturais e legais e maior

agilidade nas decisões, protegendo o interesse público e a integridade das comunidades escolares.

#### 4. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E ENQUADRAMENTO

A contratação enquadra-se como dispensa de licitação com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de serviço comum de engenharia, com valor anual estimado de R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais), inferior ao limite legal, observado o somatório de contratações da mesma natureza no exercício.

#### 5. ESPECIFICAÇÃO RESUMIDA DA SOLUÇÃO

A solução prevista consiste na contratação do engenheiro civil Anderson Muriel de Oliveira Bisol, CREA/RS nº 230286, para prestar, de forma contínua, serviços técnicos especializados de: elaboração e revisão de projetos, acompanhamento e fiscalização de obras, emissão de pareceres e assessoria técnica à Secretaria Municipal de Educação e Desporto, conforme detalhado no Estudo Técnico Preliminar.

#### 6. ESTIMATIVA DO VALOR E ANÁLISE DE ECONOMICIDADE

O valor total estimado da contratação é de R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais) pelo período de 12 (doze) meses, correspondendo a aproximadamente R\$ 5.416,67 mensais.

Para fins de análise de razoabilidade, comparou-se esse montante com o valor de referência do credenciamento do Consórcio Pró-Sinos, no qual a hora técnica de engenheiro civil está fixada em R\$ 122,67; considerando dedicação estimada em cerca de 80 horas mensais, o valor-hora implícito da presente contratação é de aproximadamente R\$ 67,71, significativamente inferior ao parâmetro utilizado, evidenciando compatibilidade com o mercado e economicidade.

#### 7. PRAZO PRETENDIDO PARA EXECUÇÃO

Prazo de 12 (doze) meses, contados da assinatura do instrumento contratual, admitida renovação, se houver interesse público e disponibilidade orçamentária, nos termos da legislação aplicável.

#### 8. IMPACTOS ESPERADOS E PRIORIDADE

Impactos esperados:

- Maior segurança técnica e estrutural nas edificações escolares.
- Melhoria da qualidade dos projetos, obras e serviços executados nas escolas.
- Redução de riscos estruturais, funcionais e legais.
- Maior agilidade na fiscalização e na tomada de decisões técnicas.
- Conformidade com normas técnicas e legislação vigente.

Prioridade da demanda:

(X) Alta ( ) Média ( ) Baixa

Justificativa: trata-se de suporte técnico essencial para garantir condições adequadas de funcionamento e segurança nas unidades escolares, com reflexos diretos sobre alunos, servidores e usuários das instalações.

#### 9. VINCULAÇÃO COM OUTRAS DEMANDAS/CONTRATAÇÕES

A contratação se relaciona com contratos e processos de obras, reformas e serviços de engenharia em escolas municipais, atuando de forma transversal como apoio técnico à Secretaria de Educação, mas constitui objeto próprio e específico (serviços técnicos de engenharia civil).

#### 10. PROPOSIÇÃO

Diante da necessidade demonstrada, da fundamentação técnica e legal e da estimativa de custos apresentada, a unidade requisitante propõe a abertura de processo administrativo de dispensa de licitação, com base no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, para contratação do engenheiro civil Anderson Muriel de Oliveira Bisol, CREA/RS nº 230286, pelo valor anual de R\$ 65.000,00.

#### 11. ASSINATURAS

  
**MARA ALEXANDRA DE SOUZA LIMA**

**Secretaria Municipal de Educação e Desporto**  
Município de Três Coroas/RS

  
**FABIEL CRISTÓVÃO PORT**

**Prefeito Municipal**  
Município de Três Coroas/RS

## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

**Órgão:** Município de Três Coroas/RS

**Setor Requisitante:** Secretaria Municipal de Educação e Desporto

**Objeto:** Contratação de profissional **engenheiro civil** para prestação de serviços técnicos especializados de elaboração e revisão de projetos, acompanhamento técnico de obras, fiscalização de serviços executados, emissão de pareceres técnicos e assessoria contínua, com foco na segurança, funcionalidade e conformidade normativa das edificações escolares do Município de Três Coroas/RS.

### 1. Identificação da Necessidade

A Secretaria Municipal de Educação e Desporto é responsável pela gestão, manutenção, ampliação e adequação das edificações escolares da rede municipal, as quais demandam acompanhamento técnico permanente para garantir condições adequadas de segurança, funcionalidade, acessibilidade e conformidade com as normas técnicas e legais vigentes.

As atividades relacionadas à elaboração e revisão de projetos, fiscalização de obras e emissão de pareceres técnicos exigem conhecimento técnico especializado, responsabilidade profissional e atuação contínua, sobretudo considerando a diversidade e complexidade das intervenções realizadas em prédios escolares, que envolvem segurança estrutural, instalações, prevenção de riscos e atendimento às normas técnicas da ABNT, legislações urbanísticas, sanitárias e de segurança.

Diante disso, verifica-se a necessidade de contar com profissional habilitado, com registro no conselho de classe competente, para prestar assessoria técnica contínua ao Município, assegurando a qualidade das obras e serviços executados e a proteção do interesse público.

### 2. Fundamentação da Contratação

A contratação enquadra-se como **dispensa de licitação**, nos termos do **art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021**, tendo em vista que o valor estimado da contratação anual é de **R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais)**, portanto **inferior ao limite legal estabelecido para contratações de serviços comuns de engenharia**, observado o somatório anual das contratações da mesma natureza.

Ressalta-se que os serviços a serem prestados consistem em **atividades técnicas recorrentes e de apoio à Administração**, relacionadas à elaboração e revisão de projetos, acompanhamento técnico de obras, fiscalização de serviços executados,

emissão de pareceres técnicos e assessoria contínua, não havendo complexidade extraordinária que inviabilize a contratação por dispensa em razão do valor.

A contratação atende aos princípios da **legalidade, economicidade, eficiência e interesse público**, sendo o valor proposto compatível com os preços praticados no mercado, conforme demonstrado na análise comparativa realizada com base no credenciamento do Consórcio Pró-Sinos.

### **3. Descrição da Solução Técnica**

A solução adotada consiste na contratação do **engenheiro civil Anderson Muriel de Oliveira Bisol**, regularmente inscrito no **CREA/RS sob nº 230286**, para prestação dos seguintes serviços técnicos especializados:

- Elaboração e revisão de projetos de engenharia civil relacionados às edificações escolares;
- Acompanhamento técnico de obras e reformas em escolas municipais;
- Fiscalização de serviços executados por empresas contratadas;
- Emissão de pareceres técnicos, laudos e manifestações técnicas quando demandado;
- Assessoria técnica contínua à Secretaria Municipal de Educação e Desporto, com foco na segurança, funcionalidade e conformidade normativa das edificações.

Os serviços serão prestados de forma continuada, conforme demandas da Administração, com responsabilidade técnica pessoal do profissional contratado.

---

### **4. Alternativas Avaliadas**

Foram avaliadas alternativas como a contratação pontual por demanda e a realização de processos licitatórios para empresas de engenharia. Tais alternativas mostraram-se menos eficientes, pois não garantem continuidade técnica, geram maior custo administrativo, reduzem a agilidade na tomada de decisões técnicas e dificultam a responsabilização técnica direta.

A contratação direta de profissional engenheiro, com atuação contínua, mostrou-se a solução mais eficiente, econômica e adequada ao interesse público.

---

### **5. Estimativa do Valor da Contratação e Análise de Preço**

O valor anual estimado para a contratação é de **R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais)**, correspondente a **R\$ 5.416,67 mensais**.

Para fins de **análise de razoabilidade e economicidade do preço**, utilizou-se como parâmetro de mercado o **credenciamento do Consórcio Pró-Sinos**, no qual o valor da hora técnica do engenheiro civil está fixado em **R\$ 122,67**.

Considerando-se, **exclusivamente para fins comparativos**, uma dedicação técnica estimada de aproximadamente **20 horas semanais**, equivalentes a **80 horas mensais**, obtém-se um **valor-hora implícito aproximado de R\$ 67,71**, significativamente inferior ao praticado no referido credenciamento.

Tal comparação evidencia que o valor proposto é **compatível com o mercado, economicamente vantajoso** e condizente com a complexidade, a responsabilidade técnica e a continuidade dos serviços a serem prestados, sem caracterizar contratação por hora ou estabelecer controle de jornada.

---

## 6. Resultados Esperados

Com a contratação, espera-se:

- Maior segurança técnica nas edificações escolares;
- Melhoria da qualidade dos projetos, obras e serviços executados;
- Redução de riscos estruturais, funcionais e legais;
- Agilidade na fiscalização e na tomada de decisões técnicas;
- Conformidade com normas técnicas, legislação vigente e orientações dos órgãos de controle.

---

## 7. Conclusão

Diante do exposto, conclui-se que a contratação do **engenheiro civil Anderson Muriel de Oliveira Bisol**, CREA/RS nº 230286, é **necessária, tecnicamente adequada, economicamente vantajosa e plenamente justificada**, atendendo ao interesse público e às necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Desporto do Município de Três Coroas/RS.

A contratação encontra respaldo legal no **art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021**, estando devidamente fundamentada sob os aspectos técnico, econômico e jurídico.

---

Três Coroas/RS, 26 de janeiro de 2026.

---

  
**MARA ALEXANDRA DE SOUZA LIMA**

**Secretaria Municipal de Educação e Desporto**  
Município de Três Coroas/RS

  
**FABIEL CRISTÓVÃO PORT**  
**Prefeito Municipal**  
Município de Três Coroas/RS